



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 004/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo contratar uma Servente de Escola, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de uma Servente de Escola, para suprir a demanda na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior terá vigência a de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado até a data limite de 23 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 1, classe A.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 004/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: SERVENTE DE ESCOLA

Padrão de Vencimento: 1 (um)

Atribuições:

a) Descrição Sintética (Síntese dos deveres): Efetuar a limpeza em escolas do município.

b) Descrição Analítica (Exemplos de atribuições):

- efetuar a limpeza nas salas de aula;
- encerar o assoalho;
- lavar vidros e janelas;
- fazer café e servi-lo;
- varrer o pátio da escola;
- fechar portas e janelas e vias de acesso;
- recolher cadernos e livros esquecidos pelos alunos, para serem devolvidos pela professora;
- anotar e transmitir recados;
- ajudar na distribuição da merenda escolar;
- fazer a merenda escolar e servi-la;
- executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral : carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para o Provimento:

a) Idade : mínima de 18 anos;

b) Instrução : 2^a série do Ensino Fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 004/E/26, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 004/E/26**, que autoriza o Poder Executivo contratar uma Servente de Escola, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Com a reorganização e fechamento do quadro de profissionais para o início do ano letivo, se constatou a necessidade de contratação de mais uma Servente de Escola para suprir a demanda da rede municipal, além daquelas cujas autorizações já se deram por esta Casa, em dezembro passado.

Cabe informar que, para possibilitar as presentes contratações emergenciais, foi realizado Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Resolução do TCE/RS.

Salienta-se, por fim, que este projeto de lei não requer uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as despesas para pagamento dos servidores, anteriormente contratados, já estavam previstas no orçamento. Agora, o projeto irá cobrir os pagamentos dos novos contratos, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal